



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

O regimento da Câmara Municipal de Celorico da Beira foi elaborado de acordo com a alínea a), do n.º 1, art.º 39.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, bem como do Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 1.º **Constituição**

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e por quatro Vereadores, podendo um dos quais, ser designado Vice-presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1 e no n.º 3, do artigo 57.º da citada lei.

ARTIGO 2.º **Alteração da composição**

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação.

ARTIGO 3.º **Presidente da Câmara**

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião, o Vice-presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista pela qual foi eleito o Presidente.

ARTIGO 4.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara realizam-se, habitualmente, nos paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
3. A primeira reunião ordinária de cada mês é pública.
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo, durante os dois dias anteriores à reunião.
6. O Presidente poderá solicitar a presença dos responsáveis pelos diversos serviços a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

ARTIGO 5.º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias ocorrem nas primeiras quartas-feiras de cada quinzena.
2. As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e terminarão quando tiver sido esgotada a Ordem de Trabalhos.
3. Sempre que o dia de reunião ordinária coincida com feriado, tolerância de ponto ou equiparado, a reunião terá lugar no primeiro dia útil que imediatamente se lhes seguir.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixadas para as reuniões ordinárias devem ser deliberadas em reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

ARTIGO 6.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões são extraordinárias sempre que se realizem fora das datas determinadas no n.º 1, do artigo 2.º deste regimento, com exceção das ordinárias convocadas por motivo de falta de quórum.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas para tratar certo ou certos assuntos em especial que, pela sua urgência e necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.

Regimento da Câmara Municipal de Celorico da Beira

3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os Vereadores por edital e através de protocolo.
5. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 3 deste artigo.
6. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

ARTIGO 7.º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara que deve incluir as propostas de inclusão na ordem de trabalhos, apresentadas por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores, constando da mesma a indicação de local (endereço de internet) de disponibilização dos documentos que os habilitem a participar na discussão e votação das matérias constante, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, por razão de natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, até à data da reunião.

4. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com competências delegadas.

ARTIGO 8.º

Quórum

1. As reuniões só podem iniciar-se e continuar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste regimento.

ARTIGO 9.º

Período das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período da “Ordem do Dia”.
2. Em cada reunião pública há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
3. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

ARTIGO 10.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Cada membro da Câmara dispõe de cinco minutos no total para, designadamente apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

5. A prestação de esclarecimentos a que se refere o número anterior será feita no final de todas as intervenções.

ARTIGO 11.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia destina-se à apreciação e votação das propostas e outros assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, nos termos do n.º 2 do presente artigo.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas ou assuntos não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, depende da deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
4. A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
5. Os subscritores de cada proposta/assunto dispõem de cinco minutos para apresentar, dispondo cada membro da Câmara de cinco minutos no total, para a respetiva análise e discussão.
6. Quando se trate de assuntos de maior relevância postos à consideração da Câmara (nomeadamente na apreciação das opções do plano, orçamento, relatório e conta de gerência e planos de ordenamento do território) pode o Presidente da Câmara alargar o número e a duração das intervenções a que diz respeito e estabelecer, casuisticamente, períodos superiores aos fixados no número anterior.
7. Nos períodos referidos nos n.ºs 5 e 6 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.
8. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
9. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 10 minutos.
10. Reaberta a reunião proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

ARTIGO 12.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público”, a considerar na primeira reunião de Câmara de cada mês, tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos que pretendam intervir para solicitar esclarecimentos terão de se inscrever previamente, e fazer constar a sua identificação referindo o nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
4. Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringir-se à matéria em questão, assim como às respetivas respostas.
5. A intervenção dos membros da Câmara a que se refere o número anterior não pode exceder cinco minutos para cada assunto exposto pelos cidadãos.
6. O tempo disponível por cada Vereador poderá ser cedido a outro.
7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme disposto no n.º 4, do art. 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação.
8. Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

ARTIGO 13.º

Pedidos de Esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que a suscitou.

ARTIGO 14.º

Exercício de Direito de Defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 15.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dois minutos.
3. Não são permitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

ARTIGO 16.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. A votação deverá ser feita de braço no ar, votando o Presidente em primeiro lugar.
3. Sempre que se realizem eleições ou que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto, salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes, no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 17.º

Declaração de Voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado das votações nominais, qualquer membro da Câmara poderá apresentar, a sua declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto ou de voto de vencido, devem ser apresentadas por escrito, tendo dois minutos para a sua apresentação.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente até ao final da reunião.
4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente resulte.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 18.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

ARTIGO 19.º

Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimentos administrativos quando ocorram circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 20º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são secretariadas e redigidas por funcionários da Câmara designados para o efeito e postas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. No caso de a ata não ser aprovada no final da reunião, observar-se-á o seguinte procedimento:

- 3.1.1 O projeto da ata respetiva será enviado, em formato papel/digital, a cada um dos membros da Câmara, com a convocatória da reunião posterior.
 - 3.1.2 Se for caso disso, os elementos da Câmara apresentarão, em formato digital, ou papel, no dia da reunião, correção por escrito de eventuais deficiências de redação do texto projeto.
 - 3.1.3 A Câmara decidirá sobre a eventual correção, ou não, do texto, depois de ouvido o responsável pela sua execução e o reclamante.
 - 3.1.4 Não serão permitidas alterações do texto das atas que modifiquem ou oblitarem o sentido das declarações dos membros da Câmara proferidas na reunião.
4. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
 5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo.
 6. As atas são assinadas, após aprovação pela Câmara, pelo Presidente e por quem as lavrou.
 7. Para apoio na elaboração das atas, as reuniões do Executivo Municipal ordinárias e extraordinárias poderão ser objeto de gravação áudio, sendo a gravação destruída após a sua aprovação

ARTIGO 21.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regimento, este rege-se-á pelas normas consignadas na lei n.º 169/99, de 18/9, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, ou no Código do Procedimento Administrativo quando aplicável.

ARTIGO 22.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

ARTIGO 23.º

Entrada em Vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Alteração aprovada em reunião do Executivo do dia 16 de maio de 2018.